SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 10 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2429a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.669/2022 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI PARA O PERÍODO DE 2022-2025

LEI N.º 3.669/2022

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do município de Mandaguari para o período de 2022-2025.

A Câmara Municipal de Mandaguari/PR, Estado do Paraná, aprovou e eu, João Jorge Marques, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Mandaguari, para o período de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal de 1988 e no art. 104, inciso I e no § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mandaguari, de 12 de setembro de 2006, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3° O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4° O Plano Plurianual - PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como a seguir:

I – Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programas de Apoio Administrativo: englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e a manutenção da atuação governamental;

III - Operações Especiais: englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

I**V- Público Alvo**, a população, órgão, setor, comunidade, etc., a que se destina o programa;

V- Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto, o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Unidade de Medida, a designação que se deve dar a quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 5º Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 7º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Sessão I
Aspectos Gerais

Art. 8º A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Seção II
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 9. O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 11. A avaliação anual do PPA 2022-2025 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, consistindo na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes na formulação e implementação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o *caput* para o ano de sua vigência.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 14. O Plano Plurianual 2022-2025 poderá ser revisto mediante lei específica.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II – incluir, excluir ou alterar os indicadores, programas e seus respectivos índices;
III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições com contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (10.01.2022).

JOÃO JORGE MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:31091622

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA AFRO-BRASILEIRO (A)

EDITAL Nº 002/2022- RESULTADO PRELIMINAR DA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DAAUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA AFRO-BRASILEIRO (A)

PROCESSO SELETIVO EDITAL 004/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Município de Colombo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o**RESULTADO PRELIMINAR DA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA AFRO-BRASILEIRO (A)**, do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO aberto pelo Edital nº 004/2021,**nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO**deste Edital o resultado preliminar da Aferição da Veracidade da Autodeclaração como pessoa Afrobrasileiro (a) realizado no dia 07 de Janeiro de 2022, conforme os critérios estabelecidos no item 7 do Edital do Processo Seletivo nº 004/2021.

Art. 2º Quanto ao resultado divulgado, caberá solicitação de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio entregue PESSOALMENTE no Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Francisco Camargo, nº 86 – Centro de Colombo, e designada à Comissão para tal fim, **nos dias 10/01/2022 e 11/01/2022, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 15:00,** observado o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 3º Se mantido o resultado pelo INDEFERIDO, não caberá novo recurso.

Colombo, 07 de janeiro de 2022.

HENRIQUE CESAR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021

ANEXO I

Resultado preliminar daaferição daveracidade daautodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AFRO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
725/112021	1º	CELIA APARECIDA DOS SANTOS MIRA	ASSISTENTE SOCIAL	Não compareceu

292/112021	2º	ANA LUIZA VAZ DAS NEVES	ASSISTENTE SOCIAL	Deferido
1022/112021	3º	SILMARA GORETE DE PAULA	ASSISTENTE SOCIAL	Deferido
969/112021	4º	RITA DE CASSIA DE MELLO	ASSISTENTE SOCIAL	Deferido
444/112021	5º	JOICE LOUVEIRA FRUGERIO	ASSISTENTE SOCIAL	Deferido
1787/112021	6º	DAIANI ROCHA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	Deferido
756/112021	7º	ELAINY NERY GAMA	ASSISTENTE SOCIAL	Deferido
181/112021	1º	DIERE CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA	ENFERMEIRO	Deferido
1265/112021	2º	MARCELO DE SOUZA	ENFERMEIRO	Deferido
1245/112021	3º	ROBSON DOUGLAS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	Deferido
932/112021	4º	EDVÂNIA DA SILVA MOREIRA	ENFERMEIRO	Deferido
449/112021	5º	IRAILDE MARCIANO GOMES	ENFERMEIRO	Não compareceu
206/112021	6º	JEFFERSON DOUGLAS SAMPAOIO DA SILVA	ENFERMEIRO	Deferido
705/112021	7º	LARISSA ROSA DOS SANTOS RIBEIRO	ENFERMEIRO	Deferido
539/112021	8º	ELIZETE MARIA ARAUJO DINIZ	ENFERMEIRO	Não compareceu
782/112021	9º	MÔNICA LUCIA DOS SANTOS DE AMARAL	ENFERMEIRO	Não compareceu
1129/112021	10º	ELVES GUILHERME MILELESTEKI	ENFERMEIRO	Deferido
1646/112021	11º	MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	Deferido
1305/112021	12º	RACHEL JOY CERQUEIRA KUHNEN	ENFERMEIRO	Deferido
1470/112021	13º	LILIAN BUENO DE LIMA	ENFERMEIRO	Deferido
1315/112021	14º	LARISSA HECK DA SILVA	ENFERMEIRO	Deferido
250/112021	15º	VANETE BARBOSA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	Deferido
303/112021	16º	ARIANE CRISTINA DE JESUS VALTER	ENFERMEIRO	Não compareceu
286/112021	17º	ANDRE BRAGA RODRIGUES	ENFERMEIRO	Deferido
659/112021	1º	LUZIA HELENA BARBOSA DE FREITAS	FARMACÊUTICO	Deferido
021/112021	1º	CLAUDEMIR BRAULINO TEIXEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	Deferido
1251/112021	1º	KAUE DA SILVA TSCHURTSCHENTHALER	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	Deferido
1573/112021	1º	DAÍZA DÓRIS DA COSTA ROSA	NUTRICIONISTA	Não compareceu
312/112021	1º	SUENIA MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
103/112021	2º	ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
1458/112021	3º	JORGE ANTONIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
478/112021	4º	IEDA APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
1219/112021	5º	TEREZINHA RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
518/112021	6º	ROSANA EMILIA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
829/112021	7º	NICOLY CAVALHEIRO JESUINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
439/112021	8º	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
1062/112021	9º	GLÓRIA VIRGINIA XIMENES DA SILVA CALVETTI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
418/112021	10º	MÁRCIA RIBEIRO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
507/112021	11º	JOZIANE CALORINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
1144/112021	12º	ILSA MARIA DE PROENÇA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
441/112021	13º	EDUARDO GIACOMOMASSI NETO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
940/112021	14º	VANESSA LIMA CORDEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Deferido
371/112021	15º	INÊS APARECIDA FERRAZ DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Não compareceu
095/112021	16º	GABRIELA BIGLIARDI VALENTIN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Não compareceu
193/112021	1º	JULIANA MARTINS LAURINDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	Deferido
480/112021	1º	CLEYTON CARLOS ARMSTRONG ABREU	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Deferido
1321/112021	2º	NILSEIA MARIA LEITE MOLGADO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Deferido
854/112021	3º	GILBERTO MONTEIRO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Deferido
1462/112021	1º	CLAUDIA DE SOUZA MACARIO	EDUCADOR SOCIAL	Deferido
536/112021	2º	PATRICIA VALERIA SILVA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	Deferido
1285/112021	3º	SILVANA REIS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	Deferido
1530/112021	4º	VIVIANE CRISTINA MACIEL DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	Deferido
440/112021	5º	THALIZIA TAYRINE DOS SANTOS RAIMUNDO	EDUCADOR SOCIAL	Deferido
1509/112021	6º	MARIA ANTONIA PEDROSA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	Deferido
1508/112021	7º	DELERMANDO MIRANDA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	Deferido
800/112021	8º	ARLETE FERREIRA DE ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL	Não compareceu
353/112021	9º	FRANCIELE FERNANDES MACHADO	EDUCADOR SOCIAL	Deferido
846/112021	10º	VIRGINIA LANE CASANOVA PETRUS	EDUCADOR SOCIAL	Deferido
842/112021	11º	SANDERSON EDUARDO MARTINS	EDUCADOR SOCIAL	Deferido
257/112021	12º	BRAIAN THOMAS NUNES	EDUCADOR SOCIAL	Deferido
1878/112021	13º	LUIS OTÁVIO SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	Não compareceu
845/112021	1º	CLEITON JOSÉ DA SILVA	PSICÓLOGO	Deferido
082/112021	2º	ROSANA MARIA RODRIGES DE PAULA	PSICÓLOGO	Deferido
743/112021	3º	ALESSANDRA PEREIRA OSÓRIO	PSICÓLOGO	Deferido
1543/112021	4º	EVERTON DA SILVA CARNEIRO	PSICÓLOGO	Não compareceu
1427/112021	5º	ANA LUCIA GARCIA SILVA	PSICÓLOGO	Não compareceu
107/112021	6º	LUIZ HENRIQUE WANDERLEY DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO	Deferido

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:E3828A73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.670/2022 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

LEI N.º 3.670/2022

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do município de Mandaguari, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari/PR, Estado do Paraná, aprovou e eu, João Jorge Marques, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento e o da Seguridade Social, estima a Receita em R$120.210.199,31 e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos, e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		R$ 123.611.578,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 20.608.650,00	
Contribuições	R$ 3.210.850,00	
Receita Patrimonial	R$ 1.331.200,00	
Receita de Serviços	R$ 35.070,00	
Transferências Correntes	R$ 97.592.608,96	
Outras Receitas Correntes	R$ 833.200,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		(13.323.808,12)
Restituições	(7.960,00)	
Descontos Concedidos	(440.348,75)	
Outras Deduções	(113.499,37)	
Formação Recursos do Fundeb	(12.762.000,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		R$ 5.757.428,47
Operações de Crédito	R$325.000,00	
Alienações de Bens	R$10.000,00	
Transferências de Capital	R$5.412.428,47	
Outras Receitas de Capital	R$ 10.000,00	
TOTAL		R$116.045.199,31

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		R$4.000,00
Receita Patrimonial	R$ 630,54	
Receita de Serviços	R$3.603.558,58	
Outras Receitas Correntes	R$560.810,88	
TOTAL		R$ 4.165.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		R$ 120.210.199,31

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO:		R$ 4.048.107,48
Câmara Municipal	R$ 4.048.107,48	
PODER EXECUTIVO		R$ 111.997.091,83
Secretaria Municipal de Governo	R$ 3.656.363,65	
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão	R$12.569.401,10	
Secretaria Municipal de Educação	R$ 33.987.364,94	
Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	R$13.009.828,87	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	R$ 4.315.337,24	
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 30.805.925,84	
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 4.328.516,07	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R$ 6.861.765,68	
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R$1.832.588,44	
Reserva de Contingência	R$ 630.000,00	
TOTAL		R$ 116.045.199,31

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DESPESAS		R$ 4.165.000,00
Unimam	R$ 4.134.700,00	
Reserva Orçamentária	R$ 30.300,00	
TOTAL		R$ 4.165.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		R$ 120.210.199,31

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 –LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei nº 3.588/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer, no exercício financeiro de 2022, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 6º - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos integrantes desta lei, e em conformidade com a Lei nº 3.588/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei 3588/2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o disposto no Art. 24 da Lei 3588/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Transpor, Remanejar, e Transferir nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Instrução nº 233/2008 – DCM e no Acórdão nº 768/08 – Tribunal Pleno – TCE PR;

V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI- Firmar parcerias com outros entes da Federação para manutenção de suas atividades, bem como as do Município;

VII - Abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação, real ou tendência, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64 por decreto, até o limite de 10% do total do Excesso ou Tendência a ser apurado;

VIII - Abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64 por decreto, até o limite de 10% do superávit apurado para o exercício.

Art. 9º - Não será computado, para efeito do disposto no Inciso III, do artigo 8º desta Lei, em consonância com o que dispõe o Artigo 30 da Lei 3588/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Ficam autorizados a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Poder Executivo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN ficam autorizados a Transpor, Remanejar, e Transferir nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Instrução nº 233/2008 – DCM e no Acórdão nº 768/08 – Tribunal Pleno – TCE PR .

O Poder Executivo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN ficam autorizados a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimentos de convênios, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá utilizar o valor de R$ 630.000,00 destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, desde que a partir de 1º de outubro de 2022, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 15, § 2º, da Lei nº 3588/2021 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11º – A FAFIMAN poderá utilizar o valor de R$ 30.300,00 destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, desde que a partir de 1º de outubro de 2022, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 15, § 2º, da Lei nº 3588/2021 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 12 º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Art. 8º, Inciso III, através de ato próprio, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 13º - Fica a Fundação Centro Universitário de Mandaguari – UNIMAN, autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado no Art. 8º, Inciso III, através de ato próprio, tendo como base de cálculo do limite percentual o orçamento respectivo da entidade.

Art. 14º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (10.01.2022).

JOÃO JORGE MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:1C25FCBF